

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013618/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015377/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.004954/2017-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP, CNPJ n. 60.970.597/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR MUNHOZ;

E

SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITESP), CNPJ n. 10.592.782/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadoras de mesas telefônicas do plano da CNTP, e trabalhadores em Call Centers de empresas de telecomunicações ou por elas contratadas. Esta Convenção Coletiva abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito na Carta/Registro Sindical de todas entidades sindicais convenientes, em intersecção, com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP,**

Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporá/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeerica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambéiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juruá/SP, Juruatiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP,

São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanópolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivai/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 01/07/2017, sempre considerando a carga horária mensal de 180 horas.

Parágrafo Primeiro: Para os TRABALHADORES com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente o piso estabelecido no "caput".

Parágrafo Segundo: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Terceiro: Será pago abono indenizatório de R\$ 345,00 na folha de pagamento de Fevereiro/2017. Sendo que as EMPRESAS que aplicarem o piso retroativo a Janeiro/2017 ou aplicarem o reajuste de 4% (quatro por cento), retroativo a Janeiro/2017, estarão isentas do pagamento do abono estabelecido no presente parágrafo.

Parágrafo Quarto: Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Aos TRABALHADORES, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será concedido reajuste salarial, de **4%** (quatro por cento), a partir de **01/07/2017**, nos salários praticados em 31/12/2016.

a) Será pago abono indenizatório de **24%** (vinte e quatro por cento) sobre o salário de Dezembro/2016, garantindo-se o mínimo de R\$ **345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais), a ser considerada a proporcionalidade, conforme admissão. Para os empregados que forem desligados antes do período indenizado, os valores serão retidos no momento da rescisão. As EMPRESAS que aplicarem o piso ou o reajuste retroativo a Janeiro/2017 estarão isentas do pagamento do abono.

b) Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Único: Para os TRABALHADORES admitidos após o mês de Janeiro/ 2016, o reajuste de que trata o “caput” da presente cláusula, será proporcional ao tempo de serviço, observando-se o percentual de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido, conforme tabela abaixo, considerando se para o cálculo do percentual o mês em que o trabalhador tiver trabalhado mais de 15 dias corrido.

Mês/Ano de Admissão	Percentual
Janeiro de 2016	Percentual Integral
Fevereiro de 2016	percentual multiplicado por 11/12
Março de 2016	percentual multiplicado por 10/12
Abril de 2016	percentual multiplicado por 9/12
Maio de 2016	percentual multiplicado por 8/12
Junho de 2016	percentual multiplicado por 7/12
Julho de 2016	percentual multiplicado por 6/12
Agosto de 2016	percentual multiplicado por 5/12
Setembro de 2016	percentual multiplicado por 4/12
Outubro de 2016	percentual multiplicado por 3/12
Novembro de 2016	percentual multiplicado por 2/12
Dezembro de 2016	percentual multiplicado por 1/12

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS deverão disponibilizar, aos TRABALHADORES, acesso aos bancos via internet ou caixas eletrônicos, facilitando o recebimento de salários ou pagamento de contas.

Parágrafo Segundo: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, as EMPRESAS comprometem-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos demonstrativos de pagamento, impresso ou on-line, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

FECHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O apontamento mensal da folha de pagamento considerará o período entre o dia 16 de um mês e o dia 15 do mês seguinte, ou outro período mensal que venha a ser fixado, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou nesta Convenção.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

As EMPRESAS poderão descontar dos salários dos seus TRABALHADORES, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios TRABALHADORES.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS efetuarão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os TRABALHADORES, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único. As EMPRESAS respeitarão a opção dos TRABALHADORES que não desejarem receber o referido adiantamento

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES

PROMOÇÕES

A promoção de TRABALHADOR para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sendo que será garantido ao TRABALHADOR promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da EMPRESA para a função.

Parágrafo Único: Para efeitos de promoções dos TRABALHADORES as punições serão canceladas após 06 (seis) meses da data da sua aplicação.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As EMPRESAS que efetuam pagamento de remuneração variável se comprometem a comunicar aos TRABALHADORES qualquer alteração nos critérios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data que passará a vigorar, garantindo que no período de apuração/mês corrente não ocorrerá alteração na regra, devendo ainda, respeitar a legislação aplicável a esta modalidade de remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, feriados ou domingos, a remuneração será acrescida com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro: As horas em que o TRABALHADOR permanecer à disposição das EMPRESAS para a realização de cursos e treinamentos e que excederem à jornada de trabalho, serão remuneradas como extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA NOTURNA

HORA NOTURNA

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte, computando-se, para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos, nos termos do artigo 73 da CLT, ou aplicação do percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre a hora normal, como forma alternativa.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As EMPRESAS iniciarão a negociação da PLR/PPR/2017 com o SINTETEL em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando-se desde já o recebimento de 100% (cem por cento) do piso salarial estabelecido no presente instrumento, mediante o cumprimento de metas e objetivos previamente definidos em negociação entre EMPRESA e SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: Para as EMPRESAS que não firmaram Acordo específico de PLR, será devido aos TRABALHADORES, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 155,00 (cento e cinco reais), desde que atingida a meta pré-estabelecida de Absenteísmo Individual, cujos pesos e métricas encontram-se previstos na tabela abaixo:

Indicadores	Peso	Métricas	Peso das Métricas
	100%	Nenhuma falta e nenhum atraso	100%

ABSENTEÍSMO INDIVIDUAL	01 falta	Receberá 50% da PLR
	02 faltas	Receberá 20% da PLR
	03 faltas acima	Deixa de receber a PLR de 2016

Parágrafo Segundo: Serão considerados como absenteísmo individual os atrasos e faltas injustificadas apuradas entre as competências de 01/11/2016 a 31/12/2016 Não serão computados como absenteísmo os atrasos e faltas legais previstas nos termos da legislação e do Acordo Coletivo de Trabalho aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: A PLR de 2016 será paga aos TRABALHADORES, juntamente com a folha de pagamento de Fevereiro/2017.

Parágrafo Quarto: A data a ser considerada para cálculo do tempo de empresa será 31/12/2016.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO LANCHE/VALE REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA

AUXÍLIO LANCHE/VALE REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA

As EMPRESAS fornecerão aos TRABALHADORES que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais, **conforme abaixo:**

Parágrafo Primeiro: Vale refeição no valor de R\$ **15,75** (quinze reais e setenta e cinco centavos) por dia trabalhado, passando a partir de **01/07/2017**, para o valor de R\$ **16,38** (dezesseis reais e trinta e oito centavos), aos TRABALHADORES contratados com jornada de 200/220 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Vale refeição no valor de R\$ **8,59** (sete reais e vinte e três centavos) por dia efetivamente trabalhado, passando a partir de **01/07/2017**, para o valor de R\$ **8,93** (oito reais e noventa e três centavos), aos TRABALHADORES contratados com jornada de 7h12.

Parágrafo Terceiro: Vale refeição no valor de R\$ **7,23** (seis reais e oitenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado, passando a partir de **01/07/2017**, para o valor de R\$ **7,51** (sete reais e cinquenta e um centavos), aos TRABALHADORES contratados com jornada de até 180 horas mensais.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS que estejam praticando valores superiores aos acima mencionados, deverão reajustá-los aplicando no percentual de **4,%** (quatro por cento), em **01/07/2017** sobre os valores vigentes em **31/12/2016**.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão manter as condições atualmente praticadas quanto à participação dos TRABALHADORES no valor total do benefício, sendo que eventuais exceções deverão ser negociadas diretamente com o SINTETEL.

-

Parágrafo Sexto: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: Fica garantida aos TRABALHADORES a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição, podendo ainda receber 50% (cinquenta por cento) através de Vale Alimentação e 50% (cinquenta por cento) através de Vale Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES

PAGAMENTO DE VALE TRANSPORTE AOS TRABALHADORES

As EMPRESAS, em face de determinação legal, fornecerão aos seus TRABALHADORES o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. As partes, de comum acordo, convencionam que as EMPRESAS, para cumprimento das obrigações estipuladas no “caput” desta Cláusula, poderão efetuar, eventualmente, o pagamento da importância equivalente a cada trabalhador, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica “VT”, com o devido desconto previsto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos TRABALHADORES, não havendo, inclusive, sobre este incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As EMPRESAS fornecerão os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a residência do trabalhador, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto. Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao TRABALHADOR que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica, conforme definido no seu Regulamento Interno, aos TRABALHADORES com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de coparticipação com os TRABALHADORES favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS disponibilizarão convênio de Assistência Odontológica para seus TRABALHADORES e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: As partes concordam em criar uma comissão para estudo e em caráter consultivo, visando à busca de oportunidades em favor dos TRABALHADORES, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/REEMBOLSO CRECHE

AUXÍLIO CRECHE/REEMBOLSO CRECHE

As EMPRESAS concederão mensalmente às TRABALHADORAS, auxílio-creche / reembolso creche nos moldes atualmente praticados, no valor de R\$ R\$ **191,19** (cento e noventa e um reais e dezenove centavos) mensais, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 48 (quarenta e oito) meses de vida. Sendo que referido benefício, a partir de **01/07/2017**, passará para o valor de R\$ **198,83** (cento e noventa e oito reais e oitenta e três centavos)

Parágrafo Primeiro: As exceções desta cláusula deverão ser negociadas diretamente com o SINTETEL.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às EMPRESAS, concederem esse benefício, não cumulativo, a todos TRABALHADORES com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Terceiro: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada, anualmente, em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte do serviço médico das EMPRESAS.

Parágrafo Quarto: No caso do TRABALHADOR comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao trabalhador.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam TRABALHADORES das EMPRESAS, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS que estejam praticando valores superiores aos acima mencionados, deverão reajustá-los aplicando no percentual de **4,00%** (quatro por cento), em **01/07/2017** sobre os valores vigentes em **31/12/2016**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOC

CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

O propósito da presente cláusula é o de construir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos TRABALHADORES e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, tais como prática de programas de assistência ao trabalhador e para contratação de seguro de vida, as EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo- SINTETEL, signatário, conforme a seguir definido, com a quantia anual de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) por trabalhador, a partir de 01 de Janeiro de 2017, quantia esta que deverá ser paga em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), utilizando-se como base quantitativa, o número de TRABALHADORES constantes da folha de pagamento de 31 dezembro de 2016, tendo em vista a vigência do presente instrumento ser de 1º de Janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018, vencer nas seguintes datas:

- 20 de Março de 2017;
- 20 de Abril de 2017;
- 20 de Maio de 2017.

Parágrafo segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

Parágrafo terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e auxílio funeral, garantido o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho relativas a tais coberturas, que passarão a ser as seguintes:

1. Morte Natural: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), inclusive auxílio funeral;
2. Morte Acidental: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), inclusive auxílio funeral;
3. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);
4. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

Parágrafo quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pelo SINTETEL, que deverá apresentar ao Sindicato Patronal a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo quinto: A empresa contratada pelo SINTETEL para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelo sindicato signatário, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

Parágrafo sétimo: O seguro ora previsto terá vigência retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2017 até 30 de junho de 2018.

Parágrafo oitavo: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo – SINTETEL signatário compromete-se a fornecer ao Sindicato Patronal signatário e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.

Parágrafo nono: Excluem-se da aplicação deste benefício os TRABALHADORES pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspensos.

Parágrafo décimo: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelo Sindicato Profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento, ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional signatário, beneficiário, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional signatário, beneficiário, juntamente com os TRABALHADORES, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando o Sindicato Patronal signatário, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo décimo primeiro: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo décimo segundo: As EMPRESAS deverão informar, por escrito, sempre que solicitado pelo SINTETEL, o número de TRABALHADORES associados ou não ao Sindicato, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na EMPRESA no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

As EMPRESAS efetuarão o pagamento dos direitos rescisórios com a homologação dos títulos pagos perante a entidade sindical, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA

CARTA DE AVISO DE DISPENSA

O trabalhador dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pelas EMPRESAS por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;

- b) Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações.

c) Caso seja o trabalhador impedido pelas EMPRESAS de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ele fica desobrigado de comparecer as EMPRESAS, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento ao EMPREGADOR, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, as EMPRESAS estão obrigadas em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COOPERATIVAS / MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS/ESTAGIÁRIOS

COOPERATIVAS / MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS/ESTAGIÁRIOS

Fica expressamente vedada às EMPRESAS a contratação de TRABALHADORES através de cooperativas de mão-de-obra, mão de obra de terceiros e estagiários, para executarem os serviços das atividades fins ou preponderante das EMPRESAS.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As EMPRESAS poderão estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida nas EMPRESAS, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA

GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se as EMPRESAS, por qualquer motivo, encerrarem totalmente suas atividades na base territorial do SINTETEL, obrigam-se a comunicar tal fato ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOMENTO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE CAPACITAÇÃO EM TELEATENDIMENTO

FOMENTO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE CAPACITAÇÃO EM TELEATENDIMENTO

O SINTETEL permitirá à EMPRESA a criação de um “berço” de teleoperadores recrutados, selecionados e treinados em técnicas gerais de tele atendimento, bem como em operações específicas da EMPRESA, no seu Centro de Treinamento, se houver, conferindo-lhes a devida certificação de aproveitamento e frequência.

Parágrafo Primeiro: Para tal finalidade, a EMPRESA fornecerá técnicos de Recursos Humanos, instrutores e multiplicadores de instrução, podendo também fazer a doação ou uso de equipamentos de informática.

Parágrafo Segundo: O SINTETEL permitirá o uso das instalações do seu Centro de Treinamento para as atividades relacionadas com os objetivos acima descritos, o acesso e encaminhamento de candidatos às vagas e aos treinamentos fornecidos.

Parágrafo Terceiro: As partes consentem em somar esforços administrativos no desenvolvimento de cursos de capacitação profissional nas áreas de tele atendimento, privilegiando o acesso às vagas abertas na EMPRESA para o emprego dos profissionais assim formados, não representando tal privilégio uma obrigação de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

As EMPRESAS comprometem-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de descontos nas mensalidades pagas por seus TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Para divulgação das informações sobre os convênios aos TRABALHADORES, as EMPRESAS emitirão um boletim periódico sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, bem como data prevista de assinatura.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS buscarão, na negociação dos convênios, garantir que a concessão dos aludidos descontos dados pelas instituições seja mantida por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos TRABALHADORES que utilizem o benefício.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS buscarão, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições extensiva aos dependentes dos TRABALHADORES, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

Parágrafo primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão proceder à averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sintetel) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTO NESTE INSTRUMENTO PARA OS TRABALHADORES

RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTO NESTE INSTRUMENTO PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos TRABALHADORES em união homoafetiva, reconhecida na forma legal, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Parágrafo Único: Fica assegurado desde já que as Empresas envidarão esforços para garantir o direito do TRABALHADOR (A), utilizar o nome social e se vestir como se identifica.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao TRABALHADOR afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei.

- a) Na hipótese da recusa pelas EMPRESAS da alta médica, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social havidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta médica pelo INSS.
- b) Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes TRABALHADORES não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, nos termos da legislação aplicável.
- c) Os TRABALHADORES garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas EMPRESAS.
- d) As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam quando o TRABALHADOR não colaborar com o processo de readaptação às novas funções.
- e) As EMPRESAS envidarão esforços para a criação de um Projeto Especial de Responsabilidade Social, onde poderão ser designados funcionários com estabilidade ou com pedido de reabilitação profissional para atuarem em trabalhos sociais junto à comunidade local.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional) ao TRABALHADOR que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na EMPRESA.

Parágrafo Único: Para fazer jus à garantia prevista no “caput”, o TRABALHADOR deverá comunicar por escrito ao Recurso Humano das EMPRESAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao início do período de 12 (doze) meses que faltam para aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em Teleatendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério da EMPRESA fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de seis horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão, também, contratar TRABALHADORES para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional ao salário-base, não inferior ao piso da categoria em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para todos os demais TRABALHADORES serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão prorrogar a jornada diária de seus TRABALHADORES, de 8 (oito) e 6 (seis) horas, para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de trabalho, respectivamente, e a legislação vigente, estando desobrigada de firmar acordos individuais de prorrogação e/ou compensação da jornada de trabalho com seus TRABALHADORES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso a EMPRESA não forneça transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

Parágrafo Único: Aos TRABALHADORES que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 00:00 horas e 5:00 horas, a EMPRESA assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

GARANTIAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

a) HORÁRIO DE TRABALHO – O TRABALHADOR estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, somente poderá ter o seu horário de trabalho alterado, até o término da etapa que estiver sendo cursada, desde que não interfira em seu horário escolar. Para tanto, as EMPRESAS deverão ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta norma coletiva ou imediatamente após a matrícula.

b) Ficam as EMPRESAS proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do TRABALHADOR estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO SEMANAL REMUNERADO - DSR

DESCONTO SEMANAL REMUNERADO - DSR

A ocorrência de até dois atrasos ao trabalho, em semanas diferentes durante o mês, não superiores há 15 minutos cada, não acarretarão os descontos correspondentes do D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado) nesta hipótese, as EMPRESAS não poderão impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

REGISTRO DE PONTO

As EMPRESAS poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE-373/2011, restando ainda suprida à necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo o previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO

FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO

A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam à escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os TRABALHADORES tenham folga garantida em uma delas.

Parágrafo Terceiro: As escalas de revezamento deverão ser divulgadas, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao SINTETEL, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os TRABALHADORES, desde que haja comunicação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As EMPRESAS considerarão justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes, mediante comprovação legal:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos considerando o dia do evento, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível e irmão, bem como de pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.
- b) 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.
- c) 06 (seis) dias por ano remunerado, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) menor de até 12 (doze) anos de idade para o colaborador que possuir 01 filho, e 08 (oito) dias por ano remunerado, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) menor de até 12 (doze) anos de idade para o colaborador que possuir 02 filhos ou mais, desde que previamente informado as EMPRESAS e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do TRABALHADOR (A), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento.
- d) 05 (cinco) dias por ano remunerado, nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) excepcional, legalmente reconhecido, sem limite de idade, desde que previamente informado as EMPRESAS e a consulta ou internação tenha ocorrido em coincidência com o horário de trabalho do TRABALHADOR (A), ressalvados os casos de emergência. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento.
- e) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1.988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles

incluindo o dia previsto no Inciso III, do art. 473 da CLT. Para o caso de pai ou mãe adotante, será concedido nos termos da lei de adoção.

f) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as EMPRESAS não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de TRABALHADOR motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do TRABALHADOR, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas as faltas do TRABALHADOR para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao EMPREGADOR e à comprovação da realização da prova.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS abonarão 1 (um) dia por semestre, as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR

ABONO DE FALTAS PARA PAIS E RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR

As EMPRESAS aceitarão como ausência justificada, 02 (duas) falta (s) por semestre dos TRABALHADORES que são pais ou responsáveis legais de crianças de até 12 (doze) anos quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem.

Parágrafo Único: A justificativa será concedida apenas um dos pais/responsáveis, mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência, que deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início da próxima jornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os TRABALHADORES em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

Parágrafo Único: Os TRABALHADORES interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se conforme procedimentos específicos de cada EMPRESA, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1,5 (uma hora e meia), ou seja, uma hora e trinta minutos de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS pagarão as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS adotarão um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS garantirão ao TRABALHADOR que tenha horas credoras pendentes de gozo, e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro das EMPRESAS.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS farão constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

FÉRIAS

As EMPRESAS poderão, por ocasião das férias dos TRABALHADORES, praticarem as seguintes regras:

- a) Aos TRABALHADORES estudantes e aos TRABALHADORES que tem filhos, o período de férias poderá coincidir com as férias escolares;
- b) O trabalhador poderá requerer o abono pecuniário, se assim lhe convier, no prazo estabelecido no artigo 143 da CLT, mesmo que o seu contrato de trabalho esteja vigendo por jornada parcial.
- c) A concessão de férias será participada, por escrito, ao TRABALHADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- d) O início das férias não poderá coincidir com sexta-feira, sábados, domingos ou feriados ou dias já compensados.
- e) Por solicitação do trabalhador, quando conciliável com as necessidades do serviço e a critério das EMPRESAS, as férias podem ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.
- f) As EMPRESAS não poderão cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As EMPRESAS abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) TRABALHADORES (AS) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE

GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à TRABALHADORA gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da licença-maternidade.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOTANTE

LICENÇA ADOTANTE

As EMPRESAS concederão licença remunerada ao TRABALHADOR (A), na forma da legislação vigente. A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães TRABALHADOR ou TRABALHADORA.

Parágrafo Primeiro. Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da apresentação do termo judicial de guarda do (a) adotante ou guardião (ã) às EMPRESAS.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, ao TRABALHADOR (A) fica obrigado (a) a retornar imediatamente ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: O benefício de que trata a presente cláusula será extensivo aos casais que contenham relação homoafetiva constituída na forma legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

INCENTIVO PARA ADOÇÕES

As EMPRESAS concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade / paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula Trigésima Quinta à TRABALHADORA que adotar criança.

Parágrafo Único: A licença maternidade / paternidade remunerada, bem como a estabilidade da TRABALHADORA só será concedida, mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As EMPRESAS adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do TRABALHADOR, conforme Portaria nº. 3214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA

CONDIÇÕES DE TRABALHO E OUVIDORIA

As EMPRESAS buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho, respeitando as disposições contidas no Anexo II da NR17, Acordo Coletivo e/ou Convenção.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA

CIPA

As EMPRESAS estão obrigadas ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocarão eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINTETEL nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINTETEL.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o TRABALHADOR fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

As EMPRESAS realizarão exames periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: As EMPRESAS promoverão campanhas educacionais na área da saúde.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificativa de falta, as EMPRESAS somente considerarão os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de

saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da EMPRESA ou outro convênio que venha beneficiar o TRABALHADOR, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos deverão ser apresentados à EMPRESA no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início da jornada do dia seguinte à emissão da licença, não sendo considerados para abono das faltas os atestados entregues fora do prazo assinalado e que não atendam aos requisitos de validade estabelecidos no “caput”.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos que abonam horas deverão ser apresentados à EMPRESA em até 24 (vinte e quatro) horas úteis (jornada de trabalho), a partir de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os atestados médicos poderão ser entregues por terceiros, desde que comprovada à impossibilidade de locomoção do TRABALHADOR, observado o prazo e critério previsto nos parágrafos supra desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido a criação de uma comissão de caráter consultivo, visando à busca de melhorias no processo de atestado médico.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÍNICAS MÉDICAS

CLÍNICAS MÉDICAS

As EMPRESAS manterão através da assistência médica, clínicas médicas nas proximidades dos locais de trabalho, para atendimento preferencial de seus TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Em casos de urgência e/ou emergência as EMPRESAS providenciarão a remoção do trabalhador até o pronto socorro mais próximo do local de trabalho, nos horários que não tenham médicos na EMPRESA.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS abrirão e encaminharão ao INSS, a CAT dos TRABALHADORES vítimas de acidente do trabalho ou doença profissional, bem como enviarão mensalmente ao SINTETEL, cópia das CAT's abertas no período.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SINDICAIS

GARANTIAS SINDICAIS

a) Dirigente Sindical

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com as EMPRESAS de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que as EMPRESAS designarem. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

b) Delegado sindical

Fica facultado ao SINTETEL o credenciamento de 01 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 500 (quinhentos) TRABALHADORES, asseguradas às prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

c) Sindicalização

1) As EMPRESAS se comprometem a entregarem até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, à guia de depósito bancário, ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTETEL, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos TRABALHADORES sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

2) Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral da Categoria, todos os TRABALHADORES das EMPRESAS que venham a ser admitidos durante a sua vigência, serão convidados a ingressar no quadro associativo do SINTETEL sob as condições estabelecidas em seu estatuto.

3) Os TRABALHADORES associados poderão, a qualquer tempo, se manifestar por escrito junto ao SINTETEL para desligamento do quadro de associados da entidade, solicitando sempre antes do fechamento da folha de pagamento, ao Sindicato através de carta preenchida de próprio punho, entregue pessoalmente na sede do SINTETEL.

4) As mensalidades devidas pelos TRABALHADORES ao SINTETEL, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas ao SINTETEL até o 10º (décimo) dia após o desconto.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Aos dirigentes do SINTETEL é permitido o acesso às dependências das EMPRESAS, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas e desde que autorizados pelos clientes das EMPRESAS.

Parágrafo Único. O acesso de dirigentes sindicais aos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser solicitado a Gerencia de Recursos Humanos das EMPRESAS, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e somente ocorrerá à liberação após anuência formal do cliente das EMPRESAS que ocuparem o espaço a que o SINTETEL pretenda transitar.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE

As EMPRESAS envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao SINTETEL/SP, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo: Os TRABALHADORES receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o SINTETEL.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As EMPRESAS recolherão diretamente ao SITESP a Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do capital social, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de mil reais e valor máximo da contribuição no importe de cinquenta mil reais, anualmente, em 15 de Julho de 2017, conforme aprovado em suas assembleias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS

QUADROS DE AVISOS

As EMPRESAS autorizarão a afixação, nos quadros de aviso previamente estabelecidos pelas EMPRESAS, de material informativo do SINTETEL, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELACIONAMENTO SINDICAL

RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESA/SINTETEL-SP, fica estabelecido que:

- a) O SITESP e o SINTETEL/SP se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da CCT, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;

- b) A parte contrária, através de seu Depto. Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas da presente CCT, sempre que solicitada, fornecerá a outra, parecer expressando seu ponto de vista.

Parágrafo Único: As EMPRESAS assegurarão a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que as partes negociem previamente com pelo menos 48 horas de antecedência a participação nos eventos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÕES EM CTPS

REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÕES EM CTPS

As EMPRESAS manterão controle informatizado do registro de TRABALHADORES em conformidade com a Portaria nº 41/2007 do MTE.

Parágrafo Primeiro: Em não havendo Registro Eletrônico as EMPRESAS obrigam-se a promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o TRABALHADOR estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

Parágrafo Segundo: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao TRABALHADOR em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, as EMPRESAS fornecerão mediante solicitação do trabalhador, uma carta de referencia com o seguinte texto: “nada consta em seu prontuário que desabone a sua conduta durante o vínculo empregatício”; bem como toda documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído na EMPRESA, ou justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As EMPRESAS reiteram suas adesões à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação dos sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As partes ratificam integralmente, neste ato, para todos os fins de direito, as normas de organização e funcionamento da CCP, conforme documento próprio, inclusive no que se refere os expedientes interno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO TELEOPERADOR

DIA DO TELEOPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teletendimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO BIPARTITE

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO BIPARTITE

As partes (SINETEL/SITESP) instituirão em até 30 (trinta) dias comissão bipartite com o objetivo de criação de uma entidade (i) formação, treinamento e qualificação de trabalhadores, (ii) defesa dos interesses do segmento de teletendimento e (iii) preservação dos atuais postos de trabalho e geração de novos empregos no segmento.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que a comissão bipartite de que trata a presente cláusula terá como finalidade a conclusão dos trabalhos até 30 de junho de 2017.

Parágrafo segundo: A participação na referida entidade fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, de todas as cláusulas e obrigações previstas nesta CCT, o que deverá ser atestado, conjuntamente, pelo SITESP e SINETEL.

Parágrafo terceiro: Com a finalidade de manter e gerar novos empregos, fica instituído que o piso salarial atual, de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), será mantido como piso de ingresso/treinamento, pelo período de experiência dos novos empregados, de até 03 (três) meses contados a partir da data de contratação, extinguindo-se este piso, imediatamente, após o início de funcionamento da referida entidade a ser criada, para as empresas que a ela se afiliarem.

Parágrafo quarto: A aplicação do piso previsto no parágrafo terceiro, fica condicionada a formalização de aditivo específico entre a empresa e o SINETEL/SITESP, que disporá, entre outros, sobre regras para evitar o aumento da rotatividade (turn over) de empregados com a aplicação do piso de experiência e a expectativa de vagas a serem mantidas ou criadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA

As EMPRESAS deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência; entregando ao trabalhador a respectiva comunicação em 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

SOBREPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos nesta CCT, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente CCT, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINTETEL/SP representativo da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal, aos TRABALHADORES que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos das EMPRESAS, exceto quando houver dolo dos mesmos, segundo apuração interna.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas, ou seja, as condições mais benéficas e os benefícios atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo os mesmos serem reajustados com a aplicação do reajuste previsto na cláusula 3ª da presente CCT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As EMPRESAS deverão formalizar individualmente, junto ao SINTETEL, até dia 25 de abril de 2017, Aditivo detalhando as suas respectivas especificidades.

Parágrafo Único: Não havendo manifestação pela EMPRESA, fica entendido que a mesma aplicará aos seus empregados o contido integralmente na presente convenção respeitada à data base.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento de CCT, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, as EMPRESAS pagarão multa mensal de 5% (cinco por cento), do piso salarial estabelecido nesta Convenção, por infração e por trabalhador em favor deste ou da parte atingida.

ALMIR MUNHOZ

Presidente

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO ESP

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO
MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO
(SITESP)

ANEXOS

ANEXO I - ATA GERAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.